



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198 1964

### ASSUNTO

Projeto de Lei nº 21/64

### INICIATIVA:

Luiz Gonzaga de Oliveira

### HISTÓRICO:

Estabelecendo normas para as construções no centro da cidade, da ponte Fernando de Abreu até a praça Jerônimo Monteiro e Dr. Luiz Tinoco da Fonseca.

### AUTUAÇÃO

Aos onze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e 1964, autuo o projeto de lei supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 64 a 19 65

Presidente: Luiz Gonzaga de Oliveira

Vice-Presidente: Vicenzo Tedesco

1º Secretário: \_\_\_\_\_

2º Secretário: \_\_\_\_\_



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL  
- DE -  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
PROTOCOLADO SOB N. 21  
Em 4 de junho de 1955  
*[Signature]*

EXERCÍCIO DE 196.....

ASSUNTO:  
PROJETO DE LEI

N.º 2164

INICIATIVA:

VEREADOR LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA

HISTÓRICO:

ESTABELECENDO NORMAS PARA AS CONSTRUÇÕES NO CENTRO DA CIDADE, DA PONTE FERNANDO DE ABREU ATÉ A PRAÇA JERONIMO MONTEIRO E DR. LUIZ TINOCO DA MONSECA

A U T U A Ç Ã O

Aos onze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, autúo o Projeto acima supra-citado e mais documentos que se seguem

*[Signature]*

101

A COMISSÃO DE CONSTITUICÃO,  
JUSTIÇA E DEFENÇÃO

Sala das sessões, 4 de junho de 1964

PROJETO DE LEI Nº 2164

*Luiz Gonzaga de Oliveira*  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

- Art. 1º - Fica estabelecido que as construções destinadas a estabelecimentos comerciais, industriais, apartamentos para residências e escritórios, projetados desde a ponte "Fernando de Azevedo", em direção da Praça Jeronimo Monteiro até a praça Dr. Luiz Tinoce da Fonseca, deverão ter, obrigatoriamente, de oito (8) a dez (10) andares ou pavimentos, no mínimo.
- Art. 2º - Fica autorizado o Executivo, para execução desta lei, a baixar instruções a respeito à Secção de Obras da Municipalidade.
- Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1964

REGISTRE-SE. AUTUE-SE  
Cópias aos Vereadores e Comissões  
Em 11-6-1964

*Luiz Gonzaga de Oliveira*  
Luiz Gonzaga de Oliveira  
Vereador pelo PTB

Presidente

J U S T I F I C A T I V A

Visa a presente iniciativa deliberar sobre assunto que, a nosso ver, decide do desenvolvimento da cidade de Cachoeiro de Itapemirim. Observa-se que em outras cidades brasileiras, cujo índice de progresso equivale à de Cachoeiro de Itapemirim, medidas idênticas já foram providenciadas por iniciativa de suas administrações, de modo a se impedir que as cidades cresçam desordenadamente sem que obedeçam a um plano estrutural indispensável. É o que preconizamos para esta cidade, na certeza de que para o projeto em questão não faltará a devida compreensão dos demais companheiros.

Encaminhando, assim, o projeto acima, solicito sua aprovação aos meus dignos pares, certo de que estamos zelando para o futuro de nossa cidade, que, dentro em pouco, poderá tomar novo impulso, tanto no seu crescimento quanto no seu progresso.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1964

*Luiz Gonzaga de Oliveira*  
Luiz Gonzaga de Oliveira  
Vereador pelo PTB

*As Vereadores Rubens  
Uscinente para relatar  
S. E. S. J. P. S.  
Presid. C. Just. e Relação*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 21/64

PARECER

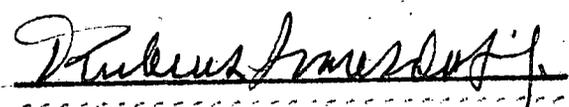
Ao relatar o projeto de Lei nº 21/64, de iniciativa do Vereador Luiz Gonzaga de Oliveira, consideramos, de início, de positivo interesse para a cidade a mesma.

A matéria é constitucional e atende ao que existe de legislado no Município, e também não se pode negar que é de competência do Poder Legislativo Municipal tomar iniciativa de tal natureza.

Desta maneira somos pela aprovação do referido Projeto de Lei nº 21/64.

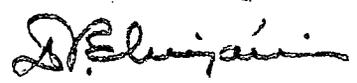
Sala das Comissões, 10 de junho de 1964

  
Rubem Nascimento - Relator



Emenda

De acordo. Apenas achando, no art.º 1.º, que o mínimo deve ser de 5 (cinco)



PROJETO DE LEI Nº

# N.º 2164

- Art. 1º - Fica estabelecido que as construções destinadas a estabelecimentos comerciais, industriais, apartamentos para residências e escritórios, projetados desde a ponte "Fernando de Abreu", em direção da Praça Jeronimo Monteiro até a praça Dr. Luiz Tinoco da Fonseca, deverão ter, obrigatoriamente, de oito (8) a dez (10) andares ou pavimentos.
- Art. 2º - Fica autorizado o Executivo, para execução desta lei, a baixar instruções a respeito à Secção de Obras da Municipalidade.
- Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1964

*Luiz Gonzaga de Oliveira*  
Luiz Gonzaga de Oliveira  
Vereador pelo PTB

## JUSTIFICATIVA

Visa a presente iniciativa deliberar sobre assunto que, a nosso ver, decide do desenvolvimento da cidade de Cachoeiro de Itapemirim. Observe-se que em outras cidades brasileiras, cujo índice de progresso equivale à de Cachoeiro de Itapemirim, medidas idênticas já foram providenciadas por iniciativa de suas administrações, de modo a se impedir que as cidades cresçam desordenadamente sem que obedeçam a um plano estrutural indispensável. É o que preconizamos para esta cidade, na certeza de que para o projeto em questão não faltará a devida compreensão aos demais companheiros.

Encaminhando, assim, o projeto acima, solicito sua aprovação aos meus dignos pares, certo de que estamos zelando para o futuro de nossa cidade, que, dentro em pouco poderá tomar novo impulso, tanto no seu crescimento quanto no seu progresso.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1964

*Luiz Gonzaga de Oliveira*  
Luiz Gonzaga de Oliveira  
Vereador pelo PTB

N.º 54

105

COMISSÃO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 21/64

PARECER

Apreciando o Projeto de Lei nº 21/64, de iniciativa do vereador Luiz Gonzaga de Oliveira, percebemos na matéria a preocupação do autor no sentido de que seja assegurada à cidade, para futuro não muito remoto, condições satisfatórias para sua própria expansão e valorização. Sem dúvida o projeto corresponde também a alto sentido urbanístico, merecendo, por isso mesmo, de nossa parte, a maior atenção.

Reconhecemos a talvez impossibilidade de alguns proprietários projetarem e construir edifícios de um mínimo de oito ou dez andares, dada sua precariedade financeira. Contudo, o projeto em tela é interessante.

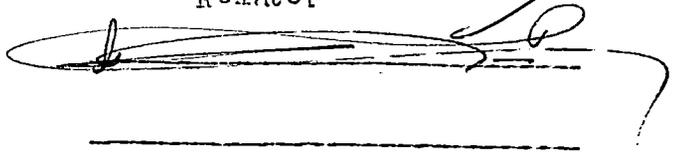
Já um dos membros da Comissão de Justiça opinou pela obrigatoriedade para cinco pavimentos. É uma idéia oportuna, que também se pode aceitar. Contudo, não firmamos nenhum princípio no caso, que deixamos ao critério do plenário. Apreciamos, apenas, como oportuna e necessária, a medida.

Dáí sermos favoráveis à matéria.

Sala das Comissões, 22 de junho de 1964

*Astor Delu de Souza*

Rektor



106

# CERTIDÃO

que, em cumprimento do Artigo 65, letras a e b do Regimento Interno desta Câmara Municipal, foram, na presente data, distribuídas cópias do Projeto de Lei nº 21/64, aos Senhores Vereadores e assim à Comissão de Viação e Obras Públicas, para que sejam apresentadas emendas a parecer.

Cach. Itapetininga, 18 de junho de 1964

*Almir de Oliveira*  
SECRETÁRIO DA CÂMARA

\*\*

EM FACE DA INFORMAÇÃO PRESTADA ACIMA AGUARDE-SE O PRAZO REGIMENTAL PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS E PARECER

Sala das Sessões, 18 de junho de 1964

*Luiz Gonzaga Pinheiro*  
Presidente

\*\*

*Pau*

Sr. Presidente

Decorrido o prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada.

Em 25/5/64  
*Almir de Oliveira*  
SECRETÁRIO

*Pauta próxima  
sessão - 25-6-64  
Eliás Leites*

*for lower*

fo 7

Aprovado em 1.<sup>a</sup> discussão  
por unanimidade e emenda  
Sala das sessões, 2 | 7 | 1954  
Elias Lourenço  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A Sanção  
Sala das sessões, 3 | 7 | 1954  
Elias Lourenço  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

181/64

1

Cachoeiro de Itapemirim, 3 de julho de 1964

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para os fins legais de sanção, o Projeto de Lei nº 21/64, de iniciativa do Senhor Vereador Luiz Gonzaga de Oliveira, aprovado, por unanimidade, com emenda do Senhor Vereador Elimário C. Imperial, em sessão ordinária realizada por esta Câmara Municipal em data de ontem.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. os protestos da mais elevada consideração e estima.

Atenciosas Saudações

*Elias Moysés*

Elias Moysés

Presidente da Câmara Municipal

Ao Exmo. Senhor  
Abel Santana  
DD. Prefeito Municipal  
Cachoeiro de Itapemirim

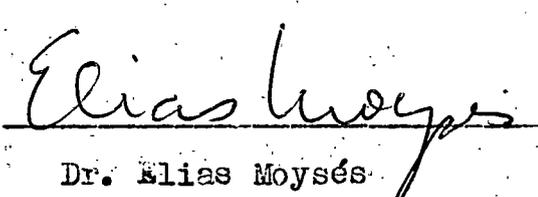
lo 9

PROJETO DE LEI Nº 21/64

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, decreta:

- Art. 1º - Fica estabelecido que as construções destinadas a estabelecimentos comerciais, industriais, apartamentos para residências e escritórios, projetadas desde a Ponte "Fernando de Abreu", em direção da Praça Jerônimo Monteiro até a praça Dr. Luiz Tinoco da Fonseca, deverão ter, obrigatoriamente, um mínimo de cinco (5) andares ou pavimentos.
- Art. 2º - Fica autorizado o Executivo, para execução desta lei, a baixar as instruções a respeito à Secção de Obras da Municipalidade.
- Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor ~~na~~ a partir da data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 3 de julho de 1964.



Dr. Elias Moysés

Presidente da Câmara Municipal

DATA	NUMERO
04/06/64	023/64
DESTINO:	CELESTES
Acajins - L.P.L. 313/cm	